



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201985000231
Número Único: 0000449-90.2019.8.25.0075
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 14/02/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: LUIZ ANTONIO DE SANTANA
Endereço: Rua Agnaldo Alves de Souza
Complemento:
Bairro: Santos Dumont
Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000
Advogado(a): HELDER ASSIS FREITAS OLIVEIRA 4147/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985000231

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201985000231, referente ao protocolo nº 20190213162405046, do dia 13/02/2019, às 16h24min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SERGIPE**

RITO ORDINÁRIO

Reclamante: LUIZ ANTONIO DE SANTANA

Reclamado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

LUIZ ANTONIO DE SANTANA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 766.837 SSP/SE, CPF nº 364.321.005-87, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Alves de Souza, 174/A, Bairro Santos Dumont, Tobias Barreto/SE, CEP 49.300-000, não possui endereço eletrônico, por conduto de seu procurador e advogado, que esta subscreve e assina, constituído pelo instrumento procuratório em anexo, com endereço para intimações abaixo impresso, vem, mui respeitosamente a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, ajuizar

AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS

Em face do **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 12º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, endereço eletrônico citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, e o faz com fundamento na legislação que trata do caso em tela, pelos motivos a seguir, em síntese:

PRELIMINARMENTE

Requer a V. Ex^a, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, vez que pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, no momento, arcar com as despesas processuais, sem risco para sua sobrevivência, nomeando o(s) advogado(s) que o presente subscreve, para o patrocínio da causa.

O autor, como será devidamente narrado abaixo, está passando por imensas dificuldades financeiras, declarando desde já que não pode arcar com as custas processuais, fazendo jus ao benefício da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988.

DOS FATOS

O requerente envolveu-se em um acidente em 23/11/2017, onde perdeu o controle da motocicleta que estava pilotando e acabou colidindo com uma cancela, tendo fratura na perna direita e uma pancada forte na cabeça, sendo conduzido para o hospital de Lagarto/SE, *diagnóstico de atendimento em anexo*.

Diante da gravidade do acidente e após a sua liberação do Hospital, o autor acionou o seguro DPVAT, através do *sinistro 3180476612*, tendo como conclusão o não pagamento por negativa técnica, qual seja:

"Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (Sinistro número 3180476612), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 23/11/2017. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado."

Ora MM Julgador, os documentos juntados pelo autor informam de forma incontestável a perda do funcionamento do membro direito, o que demonstra claramente a ausência de fundamentação para a negatória do pagamento.

Em anexo, encontra-se relatório e laudo médico onde afirma que o autor possui na perna direita, afundamento do platô tibia lateral, necessitando de correlação clínica e estudo tomográfico, fratura consolidada de $\frac{1}{4}$ do proximal da fíbula e fratura consolidada viciosamente de $\frac{1}{4}$ do distral da tibia. Já em relação ao tornozelo direito, teve como diagnóstico o alinhamento em Varo do tornozelo, incongruência articular tibiotalar e consolidação viciosa de tibia distral.

Diante disso, o relatório médico informa que o autor encontra-se incapaz para as atividades de serviço braçal pesado na agricultura por tempo indeterminado, pois necessita de tratamento fisioterápico para melhor função articular. CID – T 93.2

Deste modo, o autor vem em busca do Poder Judiciário, objetivando receber os valores a que possui direito, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) ou variação conforme a gravidade das lesões e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 6.194/74.

Deste modo, fez-se necessário a presente demanda e a tutela do Judiciário, a fim de que venha o Requerente ver-se amparado nos seus direitos de cidadão e ser resarcido na quantia equivalente à apólice de seguro contratada, ante os motivos acima elencados.

DO DIREITO

A Lei nº 6.194/74 trata sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, assegurando que o acidentado por esta espécie de veículo seja indenizado de acordo com os reflexos deste, conforme dispõe o art. 3º, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

O Art. 3º, II da referida lei, estabelece que no caso de invalidez permanente seja pago o valor de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ao tempo em que a lei permite ainda o pagamento de valores em decorrência de invalidez parcial.

A invalidez será permanente quando impossibilitar a realização de seus afazeres diários, sendo esta impossibilidade causada por uma doença ou um acidente o qual deixou sequela como no caso do Autor.

Vejamos o que dispõe o §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, in verbis:

Art. 3º (...) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional

na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Vejamos alguns precedentes do STJ:

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO (ARTIGO 544 DO CPC). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRADO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO AUTOR. 1. Aferição do grau de invalidez permanente para fixação da indenização referente ao seguro DPVAT. Da leitura conjugada dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, infere-se que o legislador estabeleceu apenas o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente, correspondente a 40 salários mínimos, na legislação anterior, e até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na redação dada pela Lei 11.482/2007, o que justifica a necessidade de que as lesões sejam quantificadas pelo instituto médico legal competente, para que se possa apurar o grau de incapacidade do segurado, fixando-se, em razão da extensão das lesões por ele sofridas, a respectiva compensação indenizatória. *Precedentes do STJ*

Portanto, restando provado mediante documentação ora exibida, informando a invalidez sofrida, *bem como prova pericial que desta já requer*, consoante se depreende dos documentos ora acostados, a seguradora deveria ter pago a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DO DANO MORAL

A negativa de pagamento de tal seguro, ocasionou ao autor um Abalo de Ordem Moral, pois tais valores iriam complementar a sua renda, como também ajudar a sua família nesse período em que o mesmo está impossibilitado de trabalhar.

Não se trata aqui de mero dessabor, estamos diante de uma **recalcitrância abusiva da seguradora**, onde tal atitude refletiu amplificada na esfera pessoal.

Para a configuração do dano moral compensável faz-se necessário o preenchimento/observância de três requisitos comuns a toda espécie de dano, a saber: **conduta, nexo causal e dano compensável**.

A **CONDUTA** constitui-se no agir, ativa ou passivamente, da pessoa física ou jurídica, sem atenção ao imperioso dever de cuidado. Agir este capaz de gerar dano a outrem. Acerca da conduta, dispõe o art. 927, do CC/2002, *in verbis*, que “*aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*”.

Note que o artigo em questão trata da prática de ato ilícito. No entanto, não dispensa a responsabilização no cometimento de atos lícitos geradores de danos.

O **NEXO DE CAUSALIDADE**, consistente no elo entre a conduta e o dano compensável, igualmente resta configurado, haja vista que, não fosse a conduta irresponsável da parte Ré – em não promover o pagamento do seguro, não teria a parte Autora experimentados os transtornos que extrapolarem a esfera do mero dissabor.

Por fim, tem-se que configurado o **DANO**, ante a flagrante ilegalidade cometida em desfavor da parte Autora, pela prática de ato, repito, irresponsável da parte Demandada, que, sem atenção ao imperioso dever de cuidado, concorreu para a prática de fato dito como danoso, consistente no dever de indenizar.

Frise-se, ademais, ainda em relação ao dano, que, em hipóteses como a que ora se apresenta, este se dá de forma *in re ipsa*, ou seja, independente de comprovação.

DOS PEDIDOS

Diante do Exposto, requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) Os Benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido em preliminar, vez que, desde já declara o autor no momento não possuir recursos para arcar com as custas iniciais, processuais e honorários sem verdadeiro prejuízo do próprio sustento e o da família, sem contar que se trata de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, fazendo jus ao benefício da justiça gratuita conforme preceitua o artigo 4º do Provimento de nº 10/2001 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, razão pela qual pede seja-lhe deferido o referido benefício, nos termos das Leis 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, sem o que não alcançara a prestação jurisdicional pretendida;
- b) A citação da requerida, no endereço indicado no preâmbulo, para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- c) Em cumprimento ao art. 319, do NPC, o autor opta pela **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**.
- d) A realização de perícia médica judicial afim de corretamente avaliar a condição de saúde da parte autora de forma a restar comprovado o grau de lesão e de consequente invalidez;
- e) Ao final que a presente Ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a requerida, ao pagamento da complementação do seguro DPVAT, no montante de, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e/ou, o montante de complementação conforme definido em perícia, cujo valor, deverá ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais até a data do efetivo pagamento;
- f) Que condene o requerido ao pagamento da justa indenização pelos danos morais causados à parte autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g) A condenação da requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20%, e demais cominações legais.



A D V O C A C I A
DR. HELDER ASSIS FREITAS OLIVEIRA – OAB/SE 4.147

Protesta provar o alegado por documentos, testemunhas, se necessário, e em especial prova pericial, que desde já requer, bem como, por todos os meios em direito permitidos.

Atribui-se à causa o valor R\$ 13.500,00

Nestes termos

Pugna-se pelo provimento

Tobias Barreto - SE, em 10 de Fevereiro de 2018.

Dr. Helder Assis Freitas Oliveira
OAB nº 4147/SE

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ETEXTRA"

Luis Antonio de Santana, brasileiro, casado, RG n. 766.
837 SSP/SE, CPF 364.321.055-87, residente e domiciliado
Rua Agnaldo Alves de Souza, 174, Centro, Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000.

da pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia (m) seu bastante procurador, o Dr. Helder Assis Freitas Oliveira, brasileiro, maior, divorciado, advogado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB/SE sob o nº 4147, com escritório na Av. José Davi dos Santos nº 1143, bairro: Santa Rita, Tobias Barreto - Estado de Sergipe, a que confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIE ET EXTRA "para defesa do (s) do interesse do (s) outorgante (s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e promover a defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando todos os recursos legais, e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para requerer, desistir, transigir, firmar termos, atos e compromissos, inclusive os previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, fazer acordo, receber documentos e valores, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os termos impressos especialmente

para

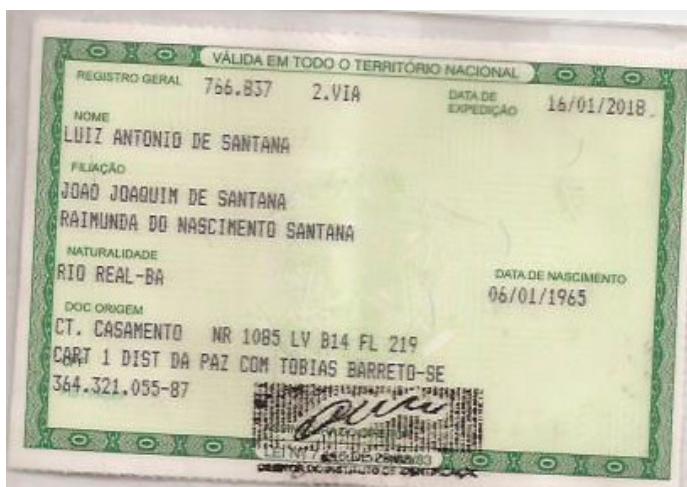
Ajuçar ação em face do Segundo Vizinho

Tobias Barreto/SE, 23 de junho 2019.

Luis Antonio de Santana

Outorgante

RG E CPF





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



BRASIL

AR

BRAZIL

Correio

R\$ 11,8

14/35

CAR

NCT MAR/2011

LUIZ ANTONIO DE SANTANA,
RAGNALDO ALVES DE SOUZA, 174 CS A
SANTOS DUMONT
CEP 49300000 - TOBIAS BARRETO - SE

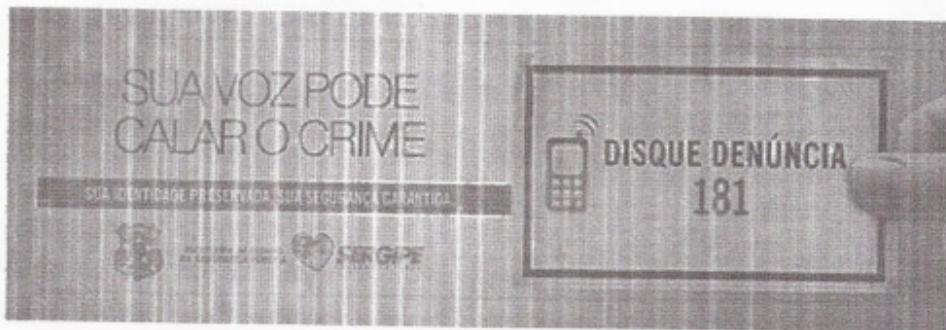


J0987324174BR



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE.



DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOBIAS BARRETO

LARGO GLICERIO CERQUEIRA CEP 49300000, CENTRO FONE: (0) 3541-2784

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06598.0-002382

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOBIAS BARRETO
Endereço: LARGO GLICERIO CERQUEIRA CEP 49300000, CENTRO FONE: (0) 3541-2784

FATO

Data e Hora do Fato: 23/11/2017 - 10:30 até 23/11/2017 - 10:30

Endereço: ZONA RURAL Número: Complemento: CEP: 49300-000

Bairro: Povoado JABEBERI Cidade: TOBIAS BARRETO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOBIAS BARRETO

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: LUIZ ANTONIO DE SANTANA

Nome do pai: JOAO JOAQUIM DE SANTANA Nome da mãe: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC 000.000.000-00 RG: 7638576 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: RIO REAL Data de nascimento: 06/01/1965 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: Não informado Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: AGNALDO ALVES DE SOUZA Número: 174 Complemento: CASA

CEP: 49.300-000 Bairro: Cidade: TOBIAS BARRETO UF: SE

Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

NARRA O NOTICIANTE QUE, QUANDO ESTAVA ESTAVO ANDANDO PARA SUA ROÇA, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA QUE ESTAVA PILOTANDO E ACABOU COLIDINDO COM UMA CANCELHA, TENDO FRATURAMENTO NA Perna DIREITA, PANCADA FORTE NA CABEÇA E NO ROSTO, SENDO TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO-SE PARA REALIZAR UMA CIRURGIA NA Perna DIREITA. PRESTA ESTA OCORRÊNCIA PARA A RETIRADA DO SEGURO DPVAT. A MOTOCICLETA É UMA HONDA CG 150 FAN ESDI, CHASSI: 3C2KC 1680FR583529, RENAVAM: 01051834470, PLACA: OKR6011, COR: PRETA, LICENCIADA EM NOME DE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.

Data e hora da comunicação: 27/12/2017 às 16:24

Última Alteração: 27/12/2017 às 16:24.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que falar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contrivéncio que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Luiz Antonio de Santana
LUIZ ANTONIO DE SANTANA
Responsável pela comunicação

Fábio Alen Pinto Pimentel
Fábio Alen Pinto Pimentel
Responsável pelo preenchimento

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Guilherme Antônio de Lira
Nº. PRONTUÁRIO: _____ IDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____ SEXO: M.
DATA DA ADMISSÃO: 07/12/12 ALTA: 08/12/12 F.

HISTÓRIA CLÍNICA

1. DIAGNÓSTICO(S) / CID-10:

Folhas desgarradas dentes Ibis (D)

2. TÉCNICA(S) CIRÚRGICA(S) E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S)
(Exames, Orteses, Próteses):

Osteotomia com placa
ronte

3. TERAPÊUTICA:

EM ANEXO

4. ORIENTAÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR APÓS ALTA HOSPITALAR:

1. FAZER USO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA;
2. RETIRAR OS PONTOS COM 15 DIAS EM POSTO DE SAÚDE;
3. CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE;
4. RETORNAR NO DIA 14/12/12 PARA REVISÃO;
5. TRAZER O RAIO-X SOLICITADO NO DIA DA REVISÃO.

Dr. Ricardo Dantas
Membro da Sociedade
Brasileira de Odontologia
CRM/SE 3866 - TEC 14547
CEOT - Centro Médico dos Jardins
1º Andar - (19) 3225-4636

Assinatura e Carimbo

Nome LUIZ ANTONIO DE SANTANA	Nome Social _____	Prontuário 10503/1	
Nome Mãe RAIMUNDA DO NASCIMENTO SANTANA	Sexo Masculino	Estado Civil Casado	Dt Nascimento 06/01/1965
Nome Pai JOÃO JOAQUIM DE SANTANA	Data cadastro 23/11/2017	Data recadastro _____	Pront. Famili _____
RG 766937	CPF _____	Cartão SUS _____	
Nome Anterior _____	Cidade de nascimento RIO REAL	UF BA	
Grau Instrução 1º Grau Incompleto	Nacionalidade BRASILEIRO		
Profissão _____	Código da profissão _____	Cor Parda	Fone ou Recad. 79-999082659
Logradouro RUA AGNALÇDO ALVES DE SOUZA	Posto de Referência : _____		
Número 174	Complemento _____	Bairro SANTO DUMON	
Cidade TOBIAS BARRETO		UF SE	CEP 49300-000
Identificador JOSE ADAUTO AMARAL SANTOS			
Área Cadastradora CENTRO CUSTO 1			
<p><u>Observação</u> 23/11/2017:QP: ACIDENTE DE MOTO</p> <hr/> <p>Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.</p> <p><u>Renato da Souza Santana</u></p> <p>() () () () Paciente Pai Mãe Representante Legal</p>			

Boletim de Identificação de Paciente

<input type="checkbox"/> BUSCA ESPONTÂNEA	<input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO	<input type="checkbox"/> SAMU	<input type="checkbox"/> GESTANTE	<input type="checkbox"/> NÃO GESTANTE	ACIDENTE DE TRABALHO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
---	---	-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	------------------------------	------------------------------

Queixas:
 Agudo Crônico _____

Patologia de base: <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> Outros:	Alergias: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM:	Escala de Dor: 
--	---	---

Sinais Vitais

FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax (°C)	PA (mmHg)	GLC (mG/dL)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motora	TOTAL

SISTEMA NERVOSO	SISTEMA RESPIRATÓRIO	SISTEMA CARDIOVASCULAR	SISTEMA GASTROINTESTINAL	SISTEMA GENITURINÁRIO	SISTEMA OSTEOARTICULAR
<input type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente	<input type="checkbox"/> Eufneico <input type="checkbox"/> Dispneico	<input type="checkbox"/> Normocardico <input type="checkbox"/> Bradicardico	<input type="checkbox"/> Flácido <input type="checkbox"/> Rígido	<input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Mictúria	<input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Atrofia
<input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado	<input type="checkbox"/> Ortopneia <input type="checkbox"/> Bradipneico	<input type="checkbox"/> Taquicardico <input type="checkbox"/> Normotensio	<input type="checkbox"/> Globoso <input type="checkbox"/> Hematómese	<input type="checkbox"/> Colúria <input type="checkbox"/> Hematuria	<input type="checkbox"/> Cervicalgia <input type="checkbox"/> Lombalgia
<input type="checkbox"/> Torpor <input type="checkbox"/> Confuso	<input type="checkbox"/> Taquipneico <input type="checkbox"/> Tosse	<input type="checkbox"/> Hipertensio <input type="checkbox"/> Hipotensio	<input type="checkbox"/> Melena	<input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Polaciúria	<input type="checkbox"/> Astenia <input type="checkbox"/> Câimbra
<input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Náusea	<input type="checkbox"/> Tir. intercostal <input type="checkbox"/> Hemoptise	<input type="checkbox"/> P. Ritmico <input type="checkbox"/> Aritmico	<input type="checkbox"/> Pirose <input type="checkbox"/> Constipação	<input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Pnápismo	<input type="checkbox"/> Espasmo <input type="checkbox"/> Hemiplegia
<input type="checkbox"/> Isocoria <input type="checkbox"/> Midriase	<input type="checkbox"/> Tir. subcostal <input type="checkbox"/> Secréção	<input type="checkbox"/> Dor torácica <input type="checkbox"/> Precordialgia	<input type="checkbox"/> Diarréia	<input type="checkbox"/> Baxigoma <input type="checkbox"/> Límpido e claro	<input type="checkbox"/> Hemiparesia <input type="checkbox"/> Paraplegia
<input type="checkbox"/> Anisocoria <input type="checkbox"/> Midose	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____	<input type="checkbox"/> Angina	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____	<input type="checkbox"/> Concentrada <input type="checkbox"/> C/ sedimentos	<input type="checkbox"/> Susp. fratura _____
<input type="checkbox"/> OUTROS: _____				<input type="checkbox"/> Diurese <input type="checkbox"/> Gicrano	<input type="checkbox"/> s/ alterações

Classificação do Risco

AZUL AMARELO

CLÍNICO PEDIÁTRICO
 CIRÚRGICO ENFERMAGEM
 ORTOPÉDICO

VERDE VERMELHO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Carimbo e assinatura do Enfermeiro

Clínica Geral

Hora da avaliação médica:

Paciente trazido pelo SAMU vítima de queda de moto, sem capacete, com ferimento na face de Consciência ou ameaça. Referiu dor em M13 e M14, com dor no lado esquerdo. Náusea clara. Náusea moderada. Reforço de dor em 10 h. Referiu DT em M13.

A - VA平时

B - AP: MV(+) dor AHT, RA. Palpação torácica dolorosa. Expressão facial

C - FC =

D - ECG=15. PIFR

E - Ø Cervical Ø dor em coluna vertebral Ø dor abdominal e em M13 M14. Dor e deformidade M13 (lombosacral)

FCC com coluna → Ø lombo Super

Con. (1) Dolor 01 am IV → 15-15 validade

(2) Refrig. 01 am IV →

(3) SF 0,9 1:1000 ml IV → 10:10 SIC

(4) Rx. Tornozelo → Ø Perna → Ø perna (2)

(5) Revoltar exp. →

DR. EDUARDO F. V. FREIRE
 CRM-SE 3573 RUE 3149

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Agont enteral, R tornozeleira alterada
 Sintoma red ortopedico
 Sintoma c-gord

Este paciente
 a instabilidade
 motociclista
 causa o desequilíbrio
 e perde (2)
 permanecendo no chão
 para que: fachada, traumatólogos
 CRM-SE 4533
 1201110003

Não tem causa

III - EXAMES SOLICITADOS

INTREGALIDADE DA ASSISTÊNCIA

06:30 hrs. Paciente deu entrada na sala de Defesa Civil com lesão no colo e fratura na perna direita. Veniflado PA - Pressão arterial - Sol - 98 BPM
Pulso - 63 BPM. Hb - 103 mg/dL
Pulseado aferido Vozes normais.
Visão perfeita com miopia
Medicamentos corrigente prescritos
medida: aguardando transferência.
Seu nome é José Francisco.

José Francisco

Pulseira
661-70+

José Francisco

13:40 Realizados转运 para HUSe
em SAMU USB em companye de fono, com uso de colar cervical, mobilizado.
para conduta ortopédica, médico que
recebeu o paciente no HUSe Dr. Murilo.

Leandro dos Santos
CONTENISTE 2012

SAÍDA:

Alta

Evasão

Transferência

Óbito

Data: ____ / ____ / ____

Horário: ____ : ____



Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **LUIZ ANTONIO DE SANTANA**

Nº Sinistro: **3180476612**
Vitima: **LUIZ ANTONIO DE SANTANA**
Data do Acidente: **23/11/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180476612**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **23/11/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13532935



RECEITUÁRIO

Dobrônio Willco

O sr. Lairton Muniz de Souza, ID: 766.
037-SE/SE. Encontra-se com seguimento
multidisciplinar de tratamento cirúrgico e
fisioterapeuta nova mula (mula) ei
quanto ao seu desempenho, não é possível que
de referir os seguimentos; O desempenho do animal
pontualmente aspectos de suas qualida-
des horizontais das patologias multiformes
de e com roturas não havendo
apreço em outras modalidades.

Lagoa (SP), 13/01/19

Dr. Fábio Campos
Ortopedista Traumatologista
CRM 2207/SE



CLÍNICA ORTHOMED

Relatório Médico

O paciente Luiz Antônio de Santana, portador de RG N°766.837 SSP/Se, atendido neste serviço, queixando-se de dor na face lateral do joelho, perna e tornozelo direito e claudicação da marcha (marcha antalgica) em consequência de acidente com motocicleta e fratura dos ossos da perna direita acerca de 14 meses. Operado para tratamento das fratura, e ao exame fisico direcionado- presença de cicatrizes cirúrgica na face medial da perna supracitada com discreto desvio em varo do tornozelo e redução da amplitude dos movimentos do joelho e tornozelo. Ao exame radiográfico da perna e tornozelo- presença de Imagem radiolucente em tibia proximal + Discreto afundamento do platô tibial lateral (sequela de fratura?) + Fratura consolidada do ¼ proximal da fibula e fratura consolidada viciosamente do ¼ distal da tibia com alinhamento em varo do tornozelo + incongruência articular tibiotalar. Frente ao exposto, encontra-se incapaz para as atividades de trabalho braçal pesado na agricultura por tempo indeterminado, pois, necessita de tratamento fisioterápico para melhorar a função articular.

CID- T 93.2

Lagarto, 5 de fevereiro de 2019

Rua Hélio Santos 56 - Centro - Lagarto / SE - CEP: 08.800-000-41 - Tel: (79) 3621-2519

*Dr. Roberto Santiago dos Santos
Ortopedia e Traumatologia
Medicina do Trabalho
CRM-SE 5.286*



Data: 1/2/19

Classe: Particular

Médico: Dr. Robério Santiago dos Santos

Clinica: Ortopedia Geral e Medicina do Trabalho

Nome: Luiz Antônio de Santana

Idade: 54 anos

Exame: Radiografia de Perna D em AP e Perfil + Radiografia de Tornozelo D em AP e Perfil

Laudo

Perna D

Imagen radiolucente em tibia proximal.

Discreto afundamento do platô tibial lateral (sequela de fratura?), necessita de correlação clínica e estudo tomográfico).

Fratura consolidada do 1/4 proximal da fíbula e fratura consolidada viciosamente do 1/4 distal da tibia.

Tornozelo D

Alinhamento em Varo do tornozelo.

Incongruência articular tibiotalar.

Consolidação viciosa de tibia distal.

Obs: Exame digitalizado.

Dr. Michael Silveira Santiago
CRM-SE 25000
TECT 10067

Dr. Michael Silveira Santiago



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985000231

DATA:

15/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985000231

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/2015. Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 17/05/2019, às 10h50min. Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 2471, c/c art. 2492, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência. Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta. Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Intimações necessárias (advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão; sendo assistência da parte autoria promovida pela Defensoria Pública, deverá ser promovida a intimação pessoal do(a)(s) Autor(a)(s), sendo a intimação do(a) Ilustre Defensor(a) Público realizada por meio eletrônico). Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do CPC. Cumpra-se. 1Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto: I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º; II - quando o citando for incapaz; III - quando o citando for pessoa de direito público; IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência; V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma. 2Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.

Designo o dia 17/05/2019 às 10h:50min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985000231 - Número Único: 0000449-90.2019.8.25.0075

Autor: LUIZ ANTONIO DE SANTANA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/2015.

Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia **17/05/2019, às 10h50min**.

Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), **por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247¹, c/c art. 249², ambos no CPC/2015)**, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência.

Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15.

De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta.

Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

Intimações necessárias (advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão; sendo assistência da parte autoria promovida pela Defensoria Pública, deverá ser promovida a intimação pessoal do(a)(s) Autor(a)(s), sendo a intimação do(a) Ilustre Defensor(a) Público realizada por meio eletrônico).

Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.º, do CPC.

Cumpra-se.

1Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

- I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º;
- II - quando o citando for incapaz;
- III - quando o citando for pessoa de direito público;
- IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;
- V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

2Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Santos Ribeiro, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 19/02/2019, às 16:06:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000405628-80**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985000231

DATA:

22/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi carta de citação direcionado ao réu (nº201985001041). Ademais, em obediência ao Despacho retro, certifico também que deixei de expedir o respectivo mandado de intimação da parte autora, tendo em vista que é assistida por advogado(a) constituído(a), devidamente cadastrado(a) nos autos, devendo ser intimada quando da publicação no DJ/SE do despacho que marcou a assentada, através do(e) seu(sua) causídico(a).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985000231

DATA:

22/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201985001041 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Avenida José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal(Justiça Gratuita)



201985001041

PROCESSO: 201985000231 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000449-90.2019.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DE SANTANA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/2015. Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 17/05/2019, às 10h50min. Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 2471, c/c art. 2492, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência. Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta. Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Intimações necessárias (advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão; sendo assistência da parte autoria promovida pela Defensoria Pública, deverá ser promovida a intimação pessoal do(a)(s) Autor(a)(s), sendo a intimação do(a) Ilustre Defensor(a) Público realizada por meio eletrônico). Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º, do CPC. Cumpra-se. 1Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto: I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º; II - quando o citando for incapaz; III - quando o citando for pessoa de direito público; IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência; V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma. 2Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a c i t a ç à o p e l o c o r r e i o .

Designo o dia 17/05/2019 às 10h:50min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 17/05/2019 às 10:50:00, **Local:** SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE. Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000. Fórum local.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

IImº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças dos Anjos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 22/02/2019, às 13:05:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000444681-88**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985000231

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201985001041, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DSTINATÁRIO

MURADORA LIDER

Av. Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.

2031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR984643960SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizado Região Sudeste

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE)

Referente ao processo de nro. 201985000231 e mandado nro. 201985001041

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ :

ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa,
devolver o
objeto.

2º _____ / _____ / _____ :

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Recusado
- 2 Endereço incorreto
- 3 Não atendeu
- 4 Desconhecido
- 5 Outros

3º _____ / _____ / _____ :

RUBRICA E MATRÍCULA DO

CARTEIRO

Ana Cláudia
Mat.: 8.957.275-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE